



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 209/17 - Autógrafo n.º 67/18 - Proc. n.º 4195/17

RECEBIMENTO

Em 12 de 05 de 18
Janice
(nome por extenso)

LEI N.º

Proíbe a instalação de zoológicos que promovam a exposição de animais exóticos e silvestres em cativeiro no município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação de zoológicos, parques e similares, sejam públicos ou particulares, que tenham por finalidade a exposição, visitação ou amostra de animais exóticos e silvestres ao público, no município de Valinhos.

Art. 2º Eventuais estabelecimentos citados no artigo 1º em operação, que tenham em suas instalações animais em confinamento ou cativeiro, deverão destiná-los, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente:

- I- a santuários que tenham condições de recebê-los;
- II- à reinserção ao meio ambiente, se constatada viável sua adaptação;
- III- à adoção por organizações de proteção dos animais;
- IV- à transferência para centros de preservação da fauna silvestre.

Art. 3º O prazo para cumprimento do disposto no artigo anterior é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da promulgação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 209/17 - Autógrafo n.º 67/18 - Proc. n.º 4195/17

Fl. 02

Art. 4º Excetuem-se desta Lei os animais que, não obstante residirem, temporária ou definitivamente, nos estabelecimentos descritos no artigo 1º, não se encontrem confinados em gaiolas, jaulas, baias, e similares, que tenham a finalidade de aprisionar o animal, visando a sua exposição.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I- multa de 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) por animal e aplicação das sanções previstas na Lei 9.605/98;
- II- em caso de reincidência, sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;
- III- sendo o infrator pessoa jurídica, além da imposição da multa, proceder-se-á à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 209/17 - Autógrafo n.º 67/18 - Proc. n.º 4195/17

Fl. 03


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário